



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio e efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.</p>
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 300 750,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 185 750,00	
A 2.ª série . . . . .	Kz: 96 250,00		
A 3.ª série . . . . .	Kz: 75 000,00		

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 69/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 70/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 71/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 72/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 73/04:**

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 35/04, de 18 de Junho.

**Decreto n.º 74/04:**

Reajusta o valor do salário mínimo nacional.

**Decreto n.º 75/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afectos aos distintos serviços de inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 76/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 77/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 78/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 79/04:**

Reajusta o vencimento base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

**Decreto n.º 80/04:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 81/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 82/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 83/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 84/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 85/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 86/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 87/04:**

Ajusta os subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 38/04, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto n.º 88/04:**

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais da justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 89/04:**

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Decreto n.º 82/04**

de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto do qual é parte integrante.

**Art. 2.º** — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse Ministério

**Art. 3.º** — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular de cargos de direcção e chefia e técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

**Art. 4.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Art. 5.º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**Art. 6.º** — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*

Promulgado a 1 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, **JOSE EDUARDO DOS SANTOS**

**Tabela de índice da carreira especial da Polícia Nacional**

Designação	Escalão A
Comissário Geral	122
Comissário	110
Sub-Comissário	100

Designação	Escalão A
1.º Superintendente	1650
Superintendente	1375
Intendente	1146
Sub-intendente	881
Inspector	735
Sub-inspector	612
Aspirante	556
1.º Sargento da Polícia Nacional	506
2.º Sargento da Polícia Nacional	422
3.º Sargento da Polícia Nacional	351
Agente de 1.ª classe	293
Agente de 2.ª classe	187
Agente de 3.ª classe	144
Afastado	120

**Tabela de vencimentos de base da carreira especial da Polícia Nacional**

Índice 100 = Kz 92 448,00

Designação	Vencimento base
Comissário Geral	112 786,56
Comissário	101 692,80
Sub-Comissário	92 448,00

Índice 100 = Kz 5 436,00

Designação	Vencimento base
1.º Superintendente	89 694,00
Superintendente	74 745,00
Intendente	62 296,56
Sub-intendente	47 891,16
Inspector	39 954,60
Sub-inspector	33 268,32
Aspirante	30 224,16
1.º Sargento da Polícia Nacional	27 506,16
2.º Sargento da Polícia Nacional	22 939,92
3.º Sargento da Polícia Nacional	19 080,36
Agente de 1.ª classe	15 927,48
Agente de 2.ª classe	10 165,32
Agente de 3.ª classe	7 827,84
Afastado	6 523,20

**Tabela de índices remuneratórios dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior**

Direcção	Cargos	Índice
Direcção e chefia	Comandante Geral da Polícia Nacional	180
	Inspector geral	170
	2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	180
	Director Nacional do Órgão Central	150
	Director Nacional do CGPN	150
	Comandante de Unidade Central/CGPN	150
	Director de Gabinete do Ministro	150
	Conselheiro	150
	Delegado Provincial	150
	Director de Gabinete do Vice-Ministro	150
	Comandante Provincial de Polícia de Luanda	150
	Director de Escola Nacional de Polícia	150
	Director Nacional Adjunto do Órgão Central	140
	Comandante Provincial de Polícia	140
	Chefe de Posto Comando Central de Polícia	140
	2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	140
	Chefe de Departamento Nacional	140
	Chefe de Estado Maior de Unid. Cent. de Polícia	140
	Sub-director de Escola Nacional de Polícia	140
	2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	140
	Chefe de Departamento do Órgão Central	130
	Comandante Provincial Bombeiros	130
	Director Provincial	130
	2.º Comandante Provincial de Polícia	130
	Director de Escola Nacional de Bombeiros	130
	Director de Escola Técnica Prisional	130
Director-adjunto de Gabinete de Ministro	130	
Chefe-adjunto de Posto Com. Central de Polícia	130	
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	120	
Comandante de Unidade Operativa Provincial	120	
Chefe de Divisão	120	
Comandante Municipal de Polícia	120	
Chefe de Posto Comando Provincial de Polícia	120	
Director de Escola Regional de Polícia	120	
Chefe de Departamento Provincial	120	
Comandante de Quartel de Bomb. de 1.º escalão	120	
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe	120	
Chefia	Chefe de Repartição	110
	2.º Comandante Municipal de Polícia	110
	Chefe de Catedral	110
	Comandante-adjunto Quartel de Bomb. 1.º escalão	110
	Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	110
	Comandante de Esquadra Policial	110
	Sub-director da Escola Nacional de Bombeiros	110
	Sub-director da Esc. Nac. dos Serviços Prisionais	110
	Comandante de Quartel de 2.º escalão	110
	Chefe de Secção	100
	Comandante de Quartel de Bomb. de 3.º Escalão	100
	Director de Unidade Prisional de 3.ª Classe	100
	Comand. adj. de Quartel de Bomb. de 2.º escalão	100
	Chefe de Posto Policial	100
	Chefe de Destacamento Policial	90
	Comand. adj. de Quartel de Bomb. de 3.º escalão	90
Comand. de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	90	
Sub-director de Unidade Prisional de 3.ª classe	90	
Chefe de Pelotão	90	

Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz. 57 674,00

Cargos	Vencimento base	Subsídios	Total
<i>Direcção:</i>			
Comandante Geral da Polícia Nacional	103 813,20	36 334,62	140 147,82
Inspector Geral	98 045,80	29 413,74	127 459,54
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional	98 045,80	29 413,74	127 459,54
Director Nacional do Órgão Central	86 511,00	21 627,75	108 138,75
Director Nacional do CGPN	86 511,00	21 627,75	108 138,75
Comandante de Unidade Central/CGPN	86 511,00	21 627,75	108 138,75
Director de Gabinete do Ministro	86 511,00	21 627,75	108 138,75
Conselheiro	86 511,00	21 627,75	108 138,75
Delegado Provincial	86 511,00	21 627,75	108 138,75
Director de Gabinete do Vice-Ministro	86 511,00	21 627,75	108 138,75
Comandante Provincial de Polícia de Luanda	86 511,00	21 627,75	108 138,75
Director de Escola Nacional de Polícia	86 511,00	21 627,00	108 138,75
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central	80 743,60	20 185,90	100 929,50
Comandante Provincial de Polícia	80 743,60	20 185,90	100 929,50
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia	80 743,60	20 185,90	100 929,50
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia	80 743,60	20 185,90	100 929,50
Chefe de Departamento Nacional	80 743,60	20 185,90	100 929,50
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia	80 743,60	20 185,90	100 929,50
Sub-Director de Escola Nacional de Polícia	80 743,60	20 185,90	100 929,50
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda	80 743,60	20 185,90	100 929,50
<i>Chefia:</i>			
Chefe de Departamento do Órgão Central	74 976,20	—	74 976,20
Comandante Provincial de Bombeiros	74 976,20	—	74 976,20
Director Provincial	74 976,20	—	74 976,20
2.º Comandante Provincial de Polícia	74 976,20	—	74 976,20
Director de Escola Nacional de Bombeiros	74 976,20	—	74 976,20
Director de Escola Técnica Prisional	74 976,20	—	74 976,20
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro	74 976,20	—	74 976,20
Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia	74 976,20	—	74 976,20
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda	69 208,80	—	69 208,80
Comandante de Unidade Operativa Provincial	69 208,80	—	69 208,80
Chefe de Divisão	69 208,80	—	69 208,80
Comandante Municipal de Polícia	69 208,80	—	69 208,80
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia	69 208,80	—	69 208,80
Director de Escola Regional de Polícia	69 208,80	—	69 208,80
Chefe de Departamento Provincial	69 208,80	—	69 208,80
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	69 208,80	—	69 208,80
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe	69 208,80	—	69 208,80
Chefe de Repartição	63 441,40	—	63 441,40
2.º Comandante Municipal de Polícia	63 441,40	—	63 441,40
Chefe de Cátedra	63 441,40	—	63 441,40
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão	63 441,40	—	63 441,40
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe	63 441,40	—	63 441,40
Comandante de Esquadra Policial	63 441,40	—	63 441,40
Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros	63 441,40	—	63 441,40
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais	63 441,40	—	63 441,40
Comandante de Quartel de 2.º escalão	63 441,40	—	63 441,40
Chefe de Secção	57 674,00	—	57 674,00
Comandante de Quartel de Bombeiros do 3.º escalão	57 674,00	—	57 674,00
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe	57 674,00	—	57 674,00
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros do 2.º escalão	57 674,00	—	57 674,00
Chefe de Posto Policial	57 674,00	—	57 674,00
Chefe de Destacamento Policial	51 906,60	—	51 906,60
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão	51 906,60	—	51 906,60
Sub-director de Unidade Prisional de 3.ª classe	51 906,60	—	51 906,60
Chefe de Pelotão	51 906,60	—	51 906,60

Tabela de índices das carreiras especiais do serviço de bombeiros, serviço prisionais e serviço de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índices
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migr principal	840
Chefe principal-adjunto	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de mig de 1.ª classe	760
Ajudante de Comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de mig de 2.ª classe	680
Chefe ajudante	Espec prisional principal	Inspector de mig principal	600
Chefe de 1.ª classe	Espec prisional de 1.ª classe	Inspector de mig de 1.ª classe	540
Chefe de 2.ª classe	Espec prisional de 2.ª classe	Inspector de mig de 2.ª classe	420
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de mig principal	380
Sub-chefe adjunto	Chefe guard prisional superior	Especial de mig de 1.ª classe	350
	Reeduc pres superior		350
	Cont prisional superior		350
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guard pris. de 1.ª classe	Especial de mig de 2.ª classe	320
	Reeduc pres de 1.ª classe		320
	Controlador pris de 1.ª classe		320
Sub-chefe de 2.ª classe	Chefe guard pris. de 2.ª classe	Sub-inspector mig 1.ª classe	260
	Reeduc prisional de 2.ª classe		260
	Controlador pris de 2.ª classe		260
Sub-chefe de 3.ª classe	Oficial guard pris de 1.ª classe	Sub-inspector mig de 2.ª classe	230
	Oficial reed pris de 1.ª classe		230
	Oficial cont pris 1.ª classe		230
	Oficial guard pris 2.ª classe	Sub-inspector mig 3.ª classe	200
	Oficial reed pris 2.ª classe		200
	Oficial cont pris 2.ª classe		200
	Oficial guard pris de 3.ª classe	Oficial de mig de 1.ª classe	180
	Oficial reed pris 3.ª classe		180
	Oficial cont pris de 3.ª classe		180
	Oficial aux guarda prisional	Oficial de mig de 2.ª classe	160
		Oficial de mig de 3.ª classe	140
		Sub-oficial de mig de 1.ª classe	110

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índices
Cabo	Agente prision principal	Sub-oficial de mig. de 2.ª classe	320
Bombeiro sap de 1.ª classe			300
Bombeiro merg de 1.ª classe			300
Bombeiro mot de 1.ª classe	Agente prision de 1.ª classe	Sub-oficial de mig de 3.ª classe	300
Bombeiros sap de 2.ª classe			280
Bombeiros merg de 2.ª classe			280
Bombeiro mot de 2.ª classe	Agente prision de 2.ª classe	Ajudante de mig de 1.ª classe	280
Bombeiro sap de 3.ª classe			260
Bombeiro merg de 3.ª classe			260
Bombeiro mot de 3.ª classe	Agente prision de 3.ª classe	Ajudante de mig de 2.ª classe	260
	Reeduc auxil principal		240
	Control auxil principal	Ajudante de mig de 3.ª classe	240
	Reeduc auxil de 1.ª classe		220
	Control auxil de 1.ª classe	Auxiliar de mig de 1.ª classe	220
	Reeduc auxil de 2.ª classe		200
	Control auxil de 2.ª classe	Auxiliar de mig de 2.ª classe	200
	Reeduc auxil de 3.ª classe		180
	Control auxil de 3.ª classe	Auxiliar de mig de 3.ª classe	180
Instruendo	Estagiário	Estagiário	100

Tabela de vencimentos das carreiras especiais do Serviços de Bombeiros, Prisionais e de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior

Índice 100 = Kz. 12 219,00

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Chefe principal	Assessor prisional principal	Assessor de migr principal	102 639,60
Chefe principal-adjunto	Assessor prisional de 1.ª classe	Assessor de mig de 1.ª classe	92 864,40
Ajudante de Comando	Assessor prisional de 2.ª classe	Assessor de mig de 2.ª classe	83 089,20
Chefe ajudante	Espec prisional principal	Inspector de mig principal	73 314,00
Chefe de 1.ª classe	Espec prisional de 1.ª classe	Inspector de mig de 1.ª classe	65 982,60
Chefe de 2.ª classe	Espec prisional de 2.ª classe	Inspector de mig de 2.ª classe	51 319,80
Chefe de 3.ª classe	Especialista prisional	Especialista de mig principal	46 432,20
Sub-chefe adjunto	Chefe guard prisional superior	Especial de mig de 1.ª classe	42 766,50
	Reeduc pres superior		42 766,50
	Cont prisional superior		42 766,50
Sub-chefe de 1.ª classe	Chefe guard pris de 1.ª classe	Especial de mig de 2.ª classe	39 100,80
	Reeduc pres de 1.ª classe		39 100,80
	Controlador pris de 1.ª classe		39 100,80
Sub-chefe de 2.ª classe	Chefe guard pris de 2.ª classe	Sub-inspector mig 1.ª classe	31 769,40
	Reeduc prisional de 2.ª classe		31 769,40
	Controlador pris de 2.ª classe		31 769,40
Sub-chefe de 3.ª classe	Oficial guard pris de 1.ª classe	Sub-inspector mig de 2.ª classe	28 103,70
	Oficial reed pris de 1.ª classe		28 103,70
	Oficial cont pris 1.ª classe		28 103,70
	Oficial guard pris 2.ª classe	Sub-inspector mig 3.ª classe	24 438,00
	Oficial reed pris 2.ª classe		24 438,00
	Oficial cont pris 2.ª classe		24 438,00
	Oficial guard pris de 3.ª classe	Oficial de mig de 1.ª classe	21 994,20
	Oficial reed pris 3.ª classe		21 994,20
	Oficial cont pris de 3.ª classe		21 994,20
	Oficial aux guarda prisional	Oficial de mig de 2.ª classe	19 550,40
	Oficial de mig de 3.ª classe		17 106,60
		Sub-oficial de mig de 1.ª classe	13 440,90

Índice 100 = 5 436,00

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Cabo	Agente prisional principal	Sub-oficial de mig de 2.ª classe	17 395,20
Bombeiro sap de 1.ª classe			16 308,00
Bombeiro merg de 1.ª classe			16 308,00
Bombeiro mot de 1.ª classe	Agente prisional de 1.ª classe	Sub-oficial de mig de 3.ª classe	16 308,00
Bombeiros sap de 2.ª classe			15 220,80
Bombeiros merg de 2.ª classe			15 220,80
Bombeiro mot de 2.ª classe	Agente prisional de 2.ª classe	Ajudante de mig de 1.ª classe	15 220,80
Bombeiro sap de 3.ª classe			14 133,60
Bombeiro merg de 3.ª classe			14 133,60
Bombeiro mot de 3.ª classe	Agente prisional de 3.ª classe	Ajudante de mig de 2.ª classe	14 133,60
	Reeduc auxil principal		13 046,40
	Control auxil principal	Ajudante de mig de 3.ª classe	13 046,40
	Reeduc auxil de 1.ª classe		11 959,20
	Control auxil de 1.ª classe	Auxiliar de mig de 1.ª classe	11 959,20
	Reeduc auxil de 2.ª classe		10 872,00
	Control auxil de 2.ª classe	Auxiliar de mig de 2.ª classe	10 872,00
	Reeduc auxil de 3.ª classe		9 784,80
	Control auxil de 3.ª classe	Auxiliar de mig de 3.ª classe	9 784,80
Instruendo	Estagiário	Estagiário	5 436,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

## Decreto n.º 83/04

de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2004

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

## Estrutura indicíaria da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Médico</i>	Médico-chefe de serviço	960
	Médico assistente graduado	900
	Médico assistente	840
	Médico interno complementar 2	760
	Médico interno complementar 1	680
	Médico interno geral	480

## Tabela de vencimentos de base da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Médico</i>	Médico-chefe de serviço	117 302,40
	Médico assistente graduado	109 971,00
	Médico assistente	102 639,60
	Médico interno complementar 2	92 864,40
	Médico interno complementar 1	83 089,20
	Médico interno geral	58 651,20

## Estrutura indicíaria do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	220
	Vigilante de 2.ª classe	200
	Vigilante de 3.ª classe	180
	Maquero de 1.ª classe	200
	Maquero de 2.ª classe	180
	Maquero de 3.ª classe	160
	Barbeiro de 1.ª classe	160
	Barbeiro de 2.ª classe	140
	Barbeiro de 3.ª classe	120
	Catagadora de 1.ª classe	320
Catagadora de 2.ª classe	300	
Catagadora de 3.ª classe	280	
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal	320
	Cozinheiro de 1.ª classe	300
	Cozinheiro de 2.ª classe	280
	Cozinheiro de 3.ª classe	260
	Cortador de 1.ª classe	220
	Cortador de 2.ª classe	200
	Cortador de 3.ª classe	180
	Copeiro de 1.ª classe	200
	Copeiro de 2.ª classe	180
	Copeiro de 3.ª classe	160
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe	200
	Operador lavandaria de 2.ª classe	180
	Operador lavandaria de 3.ª classe	160
	Roupeiro de 1.ª classe	180
	Roupeiro de 2.ª classe	160
	Roupeiro de 3.ª classe	140
	Costureiro de 1.ª classe	180
	Costureiro de 2.ª classe	160
	Costureiro de 3.ª classe	140
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe	320
	Fiel de armazém de 2.ª classe	300
	Fiel de armazém de 3.ª classe	280
	Porteiro de 1.ª classe	200
	Porteiro de 2.ª classe	120
Porteiro de 3.ª classe	100	